



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 3437-1116
CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

LEI Nº. 1.850/2020

SÚMULA: Altera-se os Artigos 14, caput, e 15, caput, da Lei nº 1.127/2014, para o fim de alterar as alíquotas das contribuições previdenciárias devidas aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e ente municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração dos artigos 14, caput, e 15, caput, da Lei nº 1.127/2014, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I e II do art. 13 serão de 14% incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
[...]*

*Art. 15. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% incidentes sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.
[...]*”

Artigo 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi/PR, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal